



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº2343/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº566/2017.

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, institui e disciplina o teletrabalho no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O projeto prevê a instituição do teletrabalho, modalidade de prestação da jornada laboral, em que o servidor ou empregado público executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas do seu órgão ou entidade de lotação. O projeto salienta que as atividades laborais externas, em razão do cargo, emprego ou das atribuições do órgão ou entidade de lotação não se enquadram no conceito de teletrabalho.

A adesão do funcionário ao teletrabalho seria facultativa, competindo ao gestor da unidade selecionar os interessados segundo determinados critérios tais como: organização, autonomia, orientação para resultados e controle de qualidade do trabalho realizado. A inclusão do servidor ou empregado público nessa modalidade de trabalho se dará por meio de um Termo de Adesão no qual constará, no mínimo, as normas gerais, os direitos e deveres, os sistemas de informação, as tarefas pactuadas, as metas e prazos de entrega e a forma de cômputo de faltas injustificadas.

O teletrabalho apresenta suas vantagens, porém deve-se atentar para a minimização de alguns aspectos não desejáveis, tais como: o risco do isolamento social por conta da perda das relações diretas com colegas e superiores no trabalho, o que pode ser minimizado por meio do comparecimento periódico dos funcionários no local de trabalho; a imposição de metas mal dimensionadas de tal forma que para atingi-las seja necessário trabalhar por horas excessivas ou em horários de descanso como finais de semana ou feriados; por conta do excesso de horas trabalhadas sem distinção entre o tempo particular e o tempo profissional é possível ocorrer o adoecimento dos profissionais, o que deve ser diagnosticado ao longo do projeto a fim de se realizar eventuais ajustes; a certificação periódica da segurança dos sistemas utilizados e a atualização constante nos equipamentos domiciliares a fim de se evitar a ação indesejada de terceiros.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória eis que pretende instituir uma modalidade de trabalho realizado remotamente por meio de tecnologias de informação e comunicação que proporcionam uma melhor flexibilização das atividades laborais, sendo, portanto, favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 04/12/2019.

Edir Sales (PSD) - Presidente

Celso Giannazi (PSOL) - Relator

Gilberto Natalini (PV)

Noemi Nonato (PL)
Patrícia Bezerra (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/12/2019, p. 115

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.